



## SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

### COMUNICADO DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

convite N.º 05/2020

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

PROCESSO: 15522/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE HIDROLOGIA E MACRO DRENAGEM NO MUNICÍPIO DE CUBATÃO

Após análise e julgamento da documentação apresentada, segue a decisão da Comissão Permanente de Licitação:

EMPRESA	CNPJ	Situação
ROTEC CONSTRUTORA EIRELI	34.970.750/0001-08	INABILITADA
VANDERLEI JACOB JUNIOR CONSTRUTORA	03.471.399/0001-87	INABILITADA
LAFORMA COMERCIO E SERVIÇO LTDA	11.180.512/0001-01	HABILITADA
CAPTAR ENGENHARIA ARQUITETURA E SOLUÇÕES LTDA	32.192.123/0001-68	INABILITADA
FESTI & FESTI CONSULTORIA LTDA	12.302.239/0001-03	INABILITADA

#### Motivo da inabilitação da empresa ROTEC CONSTRUTORA EIRELI (ME):

- Não apresentou declaração atestando não ter havido qualquer alteração no ato constitutivo, contrato social ou estatuto em vigor, posteriormente aos documentos apresentados (item 6.2.3 do edital);
- Não apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis (item 6.8 do edital);
- Não apresentou índices financeiros (item 6.8.1 do edital);
- Não apresentou declaração explícita informando que a empresa cumpre a regra disposta no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988 (item 6.16 do edital);

#### Motivo da inabilitação da empresa VANDERLEI JACOB JUNIOR CONSTRUTORA:

- Não apresentou comprovação de possuir, em seu quadro, até a data da entrega dos envelopes, profissional de nível superior, Engenheiro ou Arquiteto (item 6.2.7 do edital);
- Não apresentou comprovação da capacitação técnico-profissional (item 6.4 do edital);
- Não apresentou declaração atestando não ter havido qualquer alteração no ato constitutivo, contrato social ou estatuto em vigor, posteriormente aos documentos apresentados (item 6.2.3 do edital);
- Não apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis (item 6.8 do edital);
- Não apresentou prova de regularidade com a fazenda federal (item 6.13, a, do edital);
- Não apresentou prova de regularidade com a fazenda municipal (item 6.13, b, do edital);

#### Motivo da inabilitação da empresa CAPTAR ENGENHARIA ARQUITETURA E SOLUÇÕES LTDA (ME):

- Não apresentou declaração atestando não ter havido qualquer alteração no ato constitutivo, contrato social ou estatuto em vigor, posteriormente aos documentos apresentados (item 6.2.3 do edital);
- Não apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis (item 6.8 do edital);
- Certidão negativa de falência e recuperação judicial/extrajudicial vencida (item 6.9 do edital);
- Prova de regularidade com a fazenda federal vencida (item 6.13, a, do edital);
- Certidão de regularidade com a fazenda municipal vencida (item 6.13, b, do edital);
- Não apresentou declaração explícita informando que a empresa cumpre a regra disposta no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988 (item 6.16 do edital);

#### - Motivo da inabilitação da empresa FESTI & FESTI CONSULTORIA LTDA (EPP):

- Empresa manifestou interesse em participar da licitação no prazo estabelecido no parágrafo 3º do artigo 22 da Lei Federal n. 8.666/93, uma vez que não havia sido convidada pela Administração e apresentou Certificado de Registro Cadastral emitido pela Prefeitura de Paulínia. Entretanto, o documento apresentado não atende ao item 2.1 do edital, pois a exigência é de apresentação de Certificado emitido por órgão ou entidade da administração direta ou indireta, Estadual ou Federal;

- Prova de regularidade com a fazenda federal vencida (item 6.13, a, do edital);  
- Observação: quanto à qualificação econômico financeira, os índices de liquidez corrente e endividamento apresentados estão em desacordo com o exigido no item 6.8.1 do edital, entretanto, a empresa atende ao item 6.8.2, uma vez que possui capital social e patrimônio líquido superiores a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

**- Observações quanto à qualificação econômico financeira da empresa LAFORMA COMERCIO E SERVIÇO LTDA:**

- Os índices de liquidez geral, liquidez corrente e endividamento apresentados estão em desacordo com o exigido no item 6.8.1 do edital, entretanto a empresa atende ao item 6.8.2, uma vez que possui capital social e patrimônio líquido superiores a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

Fica aberto o prazo para apresentação de recurso quanto à habilitação pelo prazo de 2 (dois) dias úteis, a partir de 07 de maio de 2020.

Cubatão, 06 de maio de 2020.

**RODRIGO GUIMARÃES DA SILVA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
Presidente

---



# Diário Oficial Eletrônico

Ano II - No. 440

Cubatão, quarta-feira, 6 de maio de 2020

Poder Legislativo

Lei ordinária nº 3893, de 20 de abril de 2018

[www.cubatao.sp.gov.br/diariooficial](http://www.cubatao.sp.gov.br/diariooficial)

[www.cubatao.sp.leg.br/diariooficial](http://www.cubatao.sp.leg.br/diariooficial)

Responsável: Fábio Alves Moreira

## ATOS ADMINISTRATIVOS DE 05/05/2020

Processo nº 202/2020

Objeto: Concessão da licença prêmio nos termos do art. 137 da Lei 325/1959 com a consequente emissão da Certidão de Contagem de Tempo de Serviço do servidor RAFAEL HENRIQUE MOTTA.

Decisão: DEFERIDO.

**FÁBIO ALVES MOREIRA**  
Presidente

DVA/jq

## ATOS ADMINISTRATIVOS DE 05/05/2020

Processo nº 203/2020

Objeto: Concessão da licença prêmio nos termos do art. 137 da Lei 325/1959 com a consequente emissão da Certidão de Contagem de Tempo de Serviço do servidor VAGNER GIL FERNANDES.

Decisão: DEFERIDO.

**FÁBIO ALVES MOREIRA**  
Presidente

DVA/jq

## ATOS ADMINISTRATIVOS DE 05/05/2020

Processo nº 344/2020

Objeto: Solicita banco de horas para os funcionários que trabalharam na 2ª Sessão Ordinária e Audiência Pública da Saúde.

Aos servidores: Abraão José Pereira Alcântara, Rodrigo Palassi, Thiago Veríssimo Lopes e Tiago Felipe Manoel da Silva.  
Decisão: Deferido

Aos servidores: Alexandre Sartorato, Rafael Henrique Mota, Sebastião Gilmar Abreu Pacheco e Michel Carvalho da Silva.  
Decisão: Indeferido.

**FÁBIO ALVES MOREIRA**  
Presidente

DVA/rt